



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 16 de Maio de 2019 • Ano • Nº 5706

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decisão - Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 016/2019/SRP**
- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bandeirolas e fitilhos para a ornamentação das vias e espaços públicos do da Sede e Zona Rural do Município de Santo Antônio de Jesus para festejos de Santo Antônio, São João e São Pedro.
- **Parecer - Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 016/2019/SRP**
- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bandeirolas e fitilhos para a ornamentação das vias e espaços públicos do da Sede e Zona Rural do Município de Santo Antônio de Jesus para festejos de Santo Antônio, São João e São Pedro.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019/SRP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: Everaldo Ferreira Junior

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bandeirolas e fitilhos para a ornamentação das vias e espaços públicos do da Sede e Zona Rural do Município de Santo Antônio de Jesus para festejos de Santo Antônio, São João e São Pedro.

DECISÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais decide:

- a) Receber a impugnação como representação, em razão do direito de petição, pois a mesma foi intempestiva;
- b) Adotar como relatório e motivação o Parecer Jurídico em anexo;
- c) julgar improcedente a impugnação apresentada;
- d) Manter a data e horários da licitação em epígrafe.

Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2019

SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019/SRP
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: Everaldo Ferreira Junior

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bandeirolas e fitilhos para a ornamentação das vias e espaços públicos do da Sede e Zona Rural do Município de Santo Antônio de Jesus para festejos de Santo Antônio, São João e São Pedro.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, tendo em vista as Impugnações com pedido de alteração do Edital apresentadas pelo cidadão EVERALDO FERREIRA JUNIOR, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

O Cidadão impugnou o Edital, sustentando que os preços estimados para o fornecimento do objeto encontram-se superiores ao valor de mercado. Aduz que em pesquisa realizada pelo mesmo, o valor do material licitado não extrapola R\$ 10,06/Kg, totalizando R\$ 60.360,00, resultando em mais de R\$ 40.000,00 de diferença ao valor estimado pela Administração Pública, qual seja, R\$ 107.415,00.

Junta orçamentos para comprovação do quanto alegado.

Constam nos autos do Processo e foram disponibilizados a esta Assessoria Jurídica as três cotações obtidas junto ao mercado regional e o mapa comparativo emitido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.

Consta Certidão do Setor de Compras da Prefeitura Municipal informando que não foram encontrados produtos com as especificações mínimas exigidas pela Secretaria no Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) e nem no Painel de Preços do Governo Federal (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>).



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

Foi realizada diligência junto à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas sobre os valores do produto contratado naquela Prefeitura, referente ao Pregão Presencial nº 006/2019.

Consta e-mail remetido à Plasnor, com o seguinte teor:

From: cultura saj <saicultura23@gmail.com>
Date: Thursday, May 16, 2019
Subject: Solicitação de Cotação
To: plasnor@uol.com.br

Prezado Senhor,

Um Ex- Vereador de Santo Antonio de Jesus, Sr.º Everaldo Júnior, aponta a existência de possível sobrepreço nas cotações obtidas pela Prefeitura Municipal, considerando os valores médios obtidos junto a esta Industria.

Estas cotações instruem o Pregão Eletrônico nº 016/2019/SRP, que se realizará 17/05/2019, através do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil.

Venho, pelo presente expediente e com visitas a servir como preço referencial, solicitar a esta distinta Empresa Cotações para Bandeirolas e Fitilhos para Decoração da Cidade em anexo.

Além disso, com vista a esclarecimento dos fatos, solicita-se ainda os seguintes esclarecimentos:

- A) A Plasnor vendeu durante este ano de 2019 a Prefeituras do estado?*
- B) A venda deu-se por Licitação?*
- C) Nas cotações fornecidas por esta empresa ao Ex- Vereador foi considerado o prazo para de até 30 dias(trinta) dias? O preço proposto nas Cotações anexas considera, o Frete para entrega em Santo Antonio de Jesus?*

Atenciosamente,



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

Denilce Conceição Cortês Silva
Secretária de Cultura, Turismo e Juventude.

A Plasnor respondeu o e-mail à solicitação da Prefeitura Municipal, sem enviar cotações, em duas oportunidades:

From: **Oswaldo Pinto** <plasnor@uol.com.br>
Date: Thursday, May 16, 2019
Subject: Bandeirolas
To: cultura saj <sajcultura23@gmail.com>

Boa tarde!

Para venda a Prefeituras exigimos pagamento á vista, com 50% na confirmação e 50% para entrega do pedido. Infelizmente tivemos aumento de M-Prima e os preços tiveram um reajuste de aproximadamente 10%. Esses produtos para festas juninas, agendamos com nossos clientes desde fevereiro, logo os prazos para entrega dependem da sequência de pedidos programados.

Segue uma breve apresentação:
[Consta Portifólio da Empresa]

Atenciosamente,

Oswaldo

From: **Oswaldo Pinto** <plasnor@uol.com.br>
Date: Thu, May 16, 2019 at 6:14 PM
Subject: RES: Solicitação de Cotação
To: cultura saj <sajcultura23@gmail.com>

Boa tarde!

O orçamento enviado a CTO foi devido solicitação deles, onde respondemos sem maiores acertos de prazo de entrega e para confirmação até 15/05/2019. Geralmente, em maio só



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

pegamos pedidos de clientes novos para bandeirolas, se tiver espaço na programação, fora isso já temos compromisso assumidos desde fevereiro com clientes cativos.

Respondendo ao seu questionário, segue abaixo:

Além disso, com vista a esclarecimento dos fatos, solicita-se ainda os seguintes esclarecimentos:

A) A Plasnor vendeu durante este ano de 2019 a Prefeituras do estado? **Sim, porém á vista, pois foi valor abaixo de R\$6.000,00.**

B) A venda deu-se por Licitação? **Não. Não temos interesse em licitações, devido falta de segurança real de pagamento no dia acordado.**

C) Nas cotações fornecidas por esta empresa ao Ex- Vereador foi considerado o prazo para de até 30 dias(trinta) dias? **Não, pois esse produto vendemos á vista, como inclusive consta no orçamento referido.**

D)O preço proposto nas Cotações anexas considera, o Frete para entrega em Santo Antonio de Jesus? **Sim, porém o valor desse produto pode variar de cliente a cliente devido a tonalidades de cores, onde geralmente apresentamos amostras ou recebemos as mesmas para enviar orçamento, pois os pigmentos apresentam preços distintos que buscamos uma média.**

Atenciosamente,

Oswaldo

Nesta senda, requer a revisão do valor estimado pela Administração Pública, bem como a republicação do certame.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Intempestividade da Impugnação



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances Verbais o dia **17/05/2019, às 11h30min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Decreto nº. 102/2009, no artigo 12, que regulamentou essa modalidade de licitação no Município de Santo Antônio de Jesus, estabeleceu que:

Art. 12 - Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Por sua vez, o Edital previu:

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

39. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **17/05/2019**, tendo a

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

impugnação sido encaminhada no dia **15/05/2019**, há de se reconhecer a sua **INTEMPESTIVIDADE**.

Deve, entretanto, a Administração primar em obedecer ao direito de petição, previsto no Art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, pelo que entende esta Assessoria que a petição de impugnação ser recebida como se representação fosse.

b) Do Mérito da Impugnação

No caso específico, entende esta Assessoria que o argumento manifestado pelo Impugnante quanto a alegação de que os valores estimados se encontram superiores ao valor de mercado não merece ser reconhecido.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, determina que toda contratação pública deverá observar o devido processo licitatório, ressalvados alguns casos específicos em que a lei dispuser ao contrário, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que "obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

Para a contratação de bens e/ou serviços denominados comuns, foi criada a modalidade Pregão, regulamentada pela Lei nº 10.520/2002, visando a obtenção do menor preço ofertado, mas de maneira menos burocrática e célere. O processo licitatório do Pregão é formado por diversos atos e procedimentos e se subdivide em duas fases, quais sejam, interna e externa.

Dentre os mais diversos procedimentos da fase interna do pregão, temos a pesquisa de preços. A pesquisa de preços é o condão que baliza o processo licitatório, uma vez que das cotações realizadas, temos os valores mínimos e máximos do mercado local, podendo ser elaborada uma planilha com o valor médio estimado.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem **apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados***

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, prevê:

Art. 9º [...]

*§1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, **bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo** e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.*

*§2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de **propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado**, definição dos métodos, estratégia de suprimento, **valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de*



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

O Tribunal de Contas da União, no âmbito do Projeto de Melhoria dos Controles Internos Municipais emitiu a Apostila "PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS (ÊNFASE EM MEDICAMENTOS)"³, do Técnico Franklin Brasil que estabeleceu as seguintes definições:

3.1 – DEFINIÇÕES BÁSICAS

Mercado: potenciais fornecedores do objeto pretendido.

Pesquisa de mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

Custo: o que é utilizado para produzir ou comprar um bem ou serviço: matéria prima, energia, pessoal, serviços terceirizados.

Despesa: gasto com manutenção da atividade: escritório, administração, marketing, tributos.

Preço: custos + despesas + lucro

Pesquisa de preços: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir negociação justa e realista.

Preço de mercado: preço corrente na praça pesquisada.

Preço praticado: preço que a Administração Pública paga em suas compras.

Preço registrado: preço constante do Sistema de Registro de Preços.

Preço de referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma "cesta de preços aceitáveis" e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

Preço máximo: facultativo, proíbe proposta superior. Se definido, divulgação é obrigatória.

Sobrepresço: quando o preço de referência é superior ao de mercado (Ac TCU310/2006-P).

Superfaturamento: quando o preço pago é superior ao de mercado (Ac TCU 310/2006-P).

3

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15454C22F015458F003AC340A>



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

A pesquisa de preços tem como objetivo de garantir a Administração Pública a contratação mais vantajosa e econômica.

Para o TCU, faz mais sentido que a pesquisa de preços seja elaborada pela área demandante, considerando o conhecimento que detém do objeto a ser licitado e do mercado fornecedor.

2. Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.

3. Não cabe responsabilização por sobrepreço de membros da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior, quando restar comprovado que a pesquisa foi realizada observando critérios técnicos aceitáveis por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade.

(Acórdão TCU 3.516/2007-1C)

Cabe ao gestor público exigir do orçamentista a comprovação de compatibilidade do orçamento com os preços de mercado (Acórdão TCU 28/2013-P).

O artigo 113 da Lei 8.666/93 estabelece a inversão do ônus da prova nas compras públicas.

Compete ao gestor demonstrar a regularidade dos atos que pratica, conforme dispõe o art. 113 da Lei 8.666/13, tendo obrigação de fiscalizar os atos de instrução processual realizados pelos servidores a ele subordinados.

De igual forma, compete à Comissão de licitação ou ao pregoeiro, antes de passar à fase externa do certame, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros expostos neste parecer.

(Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU)

Para a realização da pesquisa de preços há alguns métodos, mas o mais usual é a pesquisa feita com, no mínimo, três empresas que atuam no ramo do objeto a ser licitado. Após a obtenção dos três preços, é



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

realizada a soma dos valores orçados e após a divisão por três, para a obtenção da média aritmética, para elaboração da planilha média estimada.

No Município de Santo Antônio de Jesus vige o Decreto Municipal nº 198, de 11 de abril de 2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Este Decreto segue os mesmos preceitos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 do Ministério do Planejamento e Gestão, que instituiu um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município decidiu seguir a boa-prática.

O Art. 2º do Decreto Municipal nº 198/2017 estabelece que:

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

No caso em concreto, em face da impossibilidade de atendimento aos incisos I a III do Decreto Municipal nº 198/2017, foram realizadas cotações junto a pessoas jurídicas que fornecem o produto no mercado



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

regional para os itens bandeirola plástica com dimensão de 25 x 35cm e fitilho plástico resistente.

Responderam ao Pedido de Cotação as empresas: WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA – ME; VALDIR CATARINO DE ARAUJO SANTOS e J.S. ROSA DE AMARGOSA – ME.

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude elaborou o Mapa Comparativo de valores dos itens, com base em cotações obtidas na forma da seguinte Planilha Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALDIR CATARINHO		WB COMERCIO VAREJISTA		J.S. ROSA		MÉDIA ORÇADA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bandeirola plástica de qualidade elevada, resistente, com dimensão de 25 x 35 cm e espessura de 8 milímetros nas cores Azul, Amarela, Verde, Vermelha, Laranja e Branca, sendo 1000 kg de cada cor	KG	6.000	R\$ 16,60	R\$ 99.600,00	R\$ 16,00	R\$ 96.000,00	R\$ 17,20	R\$ 103.200,00	R\$ 16,60	R\$ 99.600,00
2	Fitilho plástico resistente.	KG	500	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00	R\$ 15,63	R\$ 7.815,00
TOTAL				R\$	R\$ 107.300,00		R\$ 103.500,00		R\$ 111.450,00		R\$ 107.415,00

Santo Antonio de Jesus-04, 03 de maio de 2019.

Denilce Conceição Cortes Silva Souza
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

PLANILHA MÉDIA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Bandeirola plástica de qualidade elevada, resistente, com dimensão de 25 x 35 cm e espessura de 8 milímetros nas cores Azul, Amarela, Verde, Vermelha, Laranja e Branca, sendo 1000 kg de cada cor	KG	6.000	R\$ 16,60	R\$ 99.600,00
02	Fitilho plástico resistente.	KG	500	R\$ 15,63	R\$ 7.815,00
VALOR TOTAL					R\$ 107.415,00

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude elaborou levantamento que demonstra os valores que o Município contratou Bandeirolas nos anos anteriores, elaborando o seguinte quadro:



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

2016				
	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	LICITAÇÃO
BANDEIROLA PLASTICA RESISTENTE 25X35	4.500	16,31	73.395,00	PREGÃO 024/2016
FITILHO PLASTICO RESISTENTE	300	12,01	3.603,00	PREGÃO 024/2016
			76.998,00	

2017				
	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	LICITAÇÃO
BANDEIROLA PLASTICA DE QUALIDADE ELEVADA RESISTENTE COM DIMENSÃO DE 25X35 CM E ESPESSURA DE 8 MILIMETRO NAS CORES AZUL, AMARELO VERDE E BRANCO	6.000	12,45	74.700,00	PREGÃO 018/2017
FITILHO PLASTICO RESISTENTE	500	7,08	3.540,00	PREGÃO 018/2018
			78.240,00	

2018				
	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	LICITAÇÃO / DISPENSA
BANDEIROLA PLÁSTICA DE QUALIDADE ELEVADA, RESISTENTE, COM DIMENSÃO DE 25 X 35 CM E ESPESSURA DE 8 MILÍMETROS NAS CORES DA BANDEIRA DO BRASIL, SENDO 1500 KG VERDE, 1500 KG AMARELO, 1500KG AZUL E 1500 KG BRANCA	6.000	12,00	72.000,00	PREGÃO 010/2018
FITILHO PÁSTICO RESISTENTE NAS CORES DA BANDEIRA DO BRASIL SENDO 125 KG VERDE, 125 KG AMARELO, 125 KG AZUL E 125 KG BRANCA	500	9,50	4.750,00	DISPENSA 124/2018
			76.750,00	

O Município de Santo Antônio de Jesus pagou em 2016, após o Pregão presencial nº 024/2016, o valor de R\$ 16,31 e R\$ 12,01 pelos materiais bandeirola e fitilho, respectivamente, não havendo que se falar em superfaturamento ou sobrepreço.

Depois, informações colhidas com a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas dão conta que a mesma contratou o material Bandeirola no valor de R\$ 19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos) e o fitilho plástico no valor de R\$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Segundo o Acórdão nº 310/2006, Plenário, Relator Min. Ubiratan Aguiar, "o sobrepreço ocorre quando uma cotação de um bem ou serviço é superior ao valor praticado pelo mercado. Já o Superfaturamento se verifica após a regular liquidação da despesa, ou seja, depois da aquisição, faturamento e pagamento de um bem ou serviço."



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

Na Apostila “PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS (ÊNFASE EM MEDICAMENTOS)”⁴, do Técnico Franklin Brasil consta ainda a seguinte distinção:

O “preço estimado” e o “preço máximo” podem até apresentar o mesmo valor, mas não são necessariamente a mesma coisa. É o que se explica a seguir.

Preço estimado e preço máximo são parâmetros distintos em objetivos e consequências.

O **preço máximo é opcional** (art. 40, X, da Lei 8.666/93). Se estabelecido, tem que ser divulgado no edital e não pode ser ultrapassado. Qualquer proposta superior deve ser desclassificada. Também não pode ser alterado no decorrer do certame (Acórdão TCU 7.213/2015-2C).

O **preço estimado é obrigatório**, mas não é limite para as propostas.

Entretanto, mesmo sem definir preço máximo, não se pode aceitar qualquer proposta. Preços excessivos ou inexequíveis devem ser desclassificados. Sem preço máximo, essa desclassificação não pode ser automática. Tem que ser justificada e fundamentada (Niebuhr, 2007).

Por isso é mais simples e objetivo julgar as propostas quando existe preço máximo (Niebuhr, 2011). Também é mais transparente, já que todos podem conhecer o parâmetro.

O **preço máximo pode ser igual ao preço estimado**. Basta o edital assim definir. Nesse caso, a divulgação no edital é obrigatória, mesmo no Pregão, por se tratar de critério de aceitabilidade (Acórdãos TCU 392/2011-P, 2.166/2014-P e 7.213/2015-2C). Assim, qualquer proposta acima da referência deve ser desclassificada.

(...)

4

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15454C22F015458F003AC340>
A



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

A dispersão de preços, mesmo para produtos similares, é um fenômeno mundialmente conhecido. A literatura sugere que a dispersão de preços sempre ocorrerá em mercados onde a informação é imperfeita e quando a pesquisa de preços implicar em custo ao consumidor (Zhao, 2006). O efeito das marcas também é um elemento importante na análise da dispersão de preços de mercado.

A amplitude de preço pode ser definida como $[(\text{preço máximo} - \text{preço mínimo}) / \text{preço mínimo}]$.

*Para o TCU, **diferenças em patamares de até 10% refletem variações normais de mercado** (Acórdãos 136/1995-P e 1.544/2004-P).*

Ainda para o TCU, o conceito de "preço aceitável" é mais bem representado por uma faixa:

preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto... não somente os "preços praticados no âmbito da Administração Pública" (...) devem ser tomados como referência (...) mas sim todos aqueles considerados válidos - que não representem viés - para a faixa de preços aceitável.
(Acórdão TCU 2.170/2007-Plenário)

Aliás, **critérios para desclassificar propostas** devem estar explicitamente definidos no edital. Segundo o Acórdão TCU 5.503/2015-1C, nos processos licitatórios, inclusive pregão, devem ser estabelecidos critérios objetivos para avaliação da exequibilidade dos preços ofertados.

O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto,



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

absolutamente distintos, que não se confundem. (Acórdão TCU nº 2.688/2013-Plenário)

No caso, o Edital estabeleceu como preço máximo o valor orçado e constante no Termo de Referência, de modo que não será aceito valor superior a este. Os preços estabelecidos como limites para os itens Bandeirola é o corrente no mercado, tendo o Município inclusive comprado no ano de 2016, a um valor semelhante ao preço médio especificado no Edital. Também se denota a compatibilidade ao verificar que outras municipalidades já contratam o valor igual ou acima do constante do Edital.

Depois, diferenças percentuais de preços em patamares reduzidos refletem variações normais de mercado, não sendo suficientes para caracterizar sobrepreço/superfaturamento. Acórdão 752/2007-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja recebida em face do direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal e julgada improcedente pelos motivos acima expostos, pelos motivos acima expostos.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se opina pela manutenção da data e horário marcados.

Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2019.

MAURO TEIXEIRA BARRETO
OAB/BA nº 13.347 – Assessor Jurídico